

CONTRATO Nº 046/2013  
PROCESSO Nº 01580.012542/2013-37

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
E A EMPRESA LUCIANO ROBERTO  
GRANDO EIRELI-ME, PARA REALIZAÇÃO  
DE PROJETO BÁSICO DE SUBSTITUIÇÃO  
DE ELEVADOR DO ESCRITÓRIO CENTRAL  
DA ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo SSP/DF, e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 132, de 25 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **LUCIANO ROBERTO GRANDO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.255.217/0001-91, estabelecida na Cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Protásio Alves nº 2.599, sala 305, Bairro Rio Branco, CEP 90410-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **LUCIANO ROBERTO GRANDO**, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 01580.012542/2013-37, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo com fundamento no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Dispensa de Licitação nº 164/2013, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia para realização de projeto básico de especificação de substituição de elevador, contemplando o fornecimento e a instalação do novo equipamento de transporte vertical, e posterior fiscalização técnica da execução do projeto na Unidade Graça Aranha, do Escritório Central da ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como se transcrito fosse.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DOS PRODUTOS ESPERADOS

2.1 Solução de substituição de elevador, contemplando o fornecimento e a instalação do novo equipamento de transporte vertical, observado o seguinte:

- a) Projeto Preliminar;
- b) Especificações do equipamento de transporte vertical;
- c) Especificação das intervenções civis na edificação.

2.1.1 Caderno de Encargos.

2.1.2 Orçamentação.

2.1.3 Fiscalização da execução do projeto (acompanhamento técnico).

2.2 Solução de substituição de elevador, contemplando o fornecimento e a instalação do novo equipamento de transporte vertical. (

2.2.1 A solução deverá contemplar a apresentação de projeto básico de engenharia para a instalação de 01 (um) elevador privativo, que deverá conter as seguintes facilidades básicas:

- a) 13 (treze) paradas (andar térreo, sobreloja e 2º ao 12º andar);
- b) 02 (duas) portas de abertura, sendo que a porta do andar térreo tem posicionamento perpendicular à dos demais andares;
- c) Capacidade para até 08 passageiros, se possível;
- d) Controle automático de chamadas;
- e) Display demonstrativo de localização e sentido do elevador, dentro da cabine e em todos os andares;
- f) Informe sonoro de localização e sentido do elevador;
- g) Acabamentos de portas e cabine em aço inox e piso da cabine em granito.

2.2.2 Diretrizes para a elaboração do projeto, que deverá considerar (no mínimo): (

2.2.2.1 Os critérios de sustentabilidade ambiental descritos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e no ITEM 5 do Termo de Referência.

2.2.2.2 A elaboração do projeto deverá englobar solução de tecnologia completa, e de todo o seu sistema, para o equipamento de transporte vertical com as seguintes características e observações técnicas de referência, no que couber:

a) **Quadro de comando:**

- (i) deverá ser de fabricação da própria empresa fabricante do elevador e possuir inversor (VVVF) eletrônico e informatizado;
- (ii) o atendimento das chamadas dos pavimentos deverá ser coletivo na subida e na descida;
- (iii) deverá conter as seguintes funcionalidades: renivelamento automático da cabine; sistema de operação de emergência de incêndio (OEI); dispositivo automático de alimentação quando da falta de energia



## Agência Nacional do Cinema

elétrica comercial (DAFFE); sistema de resgate alimentado por baterias estacionárias; cancelamento de chamadas falsas de cabina.

**b) Novo Conjunto de tração:** motor de tração.

**c) Novo Maquinário.**

**d) Freio/Polia de Tração/Cabos de Aço:** novos (conjunto de tração completo).

**e) Aparelho limitador de velocidade:** novo aparelho com cabo de aço acionador e polia tensora.

**f) Cabina:**

(i) completa, com nova suspensão e novo sistema de segurança;

(ii) painéis e folhas de porta em aço inoxidável;

(iii) botoeira do tipo totem com botões micromovimento iluminados;

(iv) botões de reabertura das folhas de portas;

(v) sistema independente;

(vi) comando para automático e cabineiro;

(vii) botão de alarme;

(viii) interfone do tipo viva voz entre a cabina/casa de maquinas/portaria;

(ix) digital voz;

(x) indicador de posição da cabina em LCD com possibilidade da inserção de avisos;

(xi) motor operador de porta com controle por variação de voltagem e de frequência;

(xii) botão para ligar o ventilador por chave tipo Yale;

(xiii) dois ventiladores de baixo índice de decibéis;

(xiv) pesador de carga;

(xv) iluminação por lâmpadas de led, inclusive a luz de emergência com autonomia de até 3 (três) horas;

(xvi) botoeira de manutenção sobre o teto com uma régua com três tomadas 110V/600W;

(xvii) guarda corpo sobre o teto;

(xviii) barra eletrônica de proteção;

(xix) piso em granito; e,

(xx) demais pertences necessários e obrigatórios pelas normas técnicas, inclusive de acessibilidade.

**g) Portas dos pavimentos:** deverá prever a substituição de todas as portas dos pavimentos, sendo novas folhas de porta de correr lateral de duas folhas em aço inoxidável completas com os respectivos mecanismos de operação/funcionamento.

**h) Armação do contrapeso:** novo, completo com pesos atirantados.

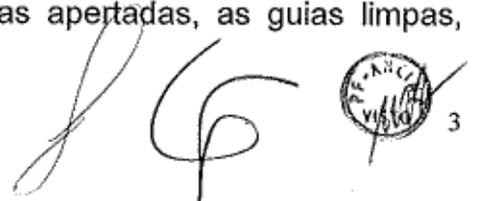
**i) Sinalização:**

(i) placas botoeiras em aço inoxidável com botões de subida e de descida nos andares intermediários;

(ii) indicador de posição com lanterna e gongo em todos os pavimentos;

(iii) no andar de acesso, instalar o sistema de operação de emergência de incêndio.

**j) Guias de cabina e do contrapeso:** as atuais guias instaladas poderão ser aproveitadas desde que todos os suportes de fixação sejam revisados, limpos, os parafusos e porcas apertadas, as guias limpas, prumadas, alinhadas e destorcidas.



3

**l) Fios e cabos:** novos cabos de comando, fiações, limites fim de curso, calhas plásticas com tampas.

**m) Sinalização:**

(i) lanterna com gongo e indicador de posição em LCD em todos os pavimentos;

(ii) dispositivo de Operação de Emergência de Incêndio (OEI) instalado no andar de acesso.

**n) Amortecedores hidráulicos:** novo quadro de força contendo uma chave trifásica blindada com bloqueio por cadeado, com fusíveis NH, disjuntor DR para alimentação da iluminação da cabina.

**o) Obras civis:**

(i) iluminação da caixa de percurso a cada 7,00m com interruptor do tipo *three way* nas extremidades e um disjuntor de proteção no quadro de força;

(ii) nova iluminação da casa de máquinas com calhas luminárias com lâmpadas fluorescentes de 40W (três calhas 1x40w);

(iii) aparelho de luz de emergência autônoma instalada sobre o conjunto de tração;

(iv) correção do revestimento das paredes da casa de máquinas, da caixa de percurso e do poço pára-choque; em seguida, aplicação de pintura com tinta acrílica de boa qualidade nas paredes da casa de máquinas na cor cinza médio, do piso até a altura de 1,60m, e nas demais áreas na cor branco gelo;

(v) nas paredes da caixa de percurso, pintura na cor branco gelo;

(vi) nova porta corta fogo com fechadura especial que permita a sua abertura pelo interior da casa de máquinas sem uso de chaves;

(vii) novos basculantes que atendam a norma técnica e a GEM;

(viii) escada de acesso ao poço pára-choque;

(ix) pintura da área de proteção dos técnicos sobre o piso na cor amarela.

**2.2.2.3** A solução de substituição de elevador privativo para o Escritório Central da ANCINE deverá ser customizado em conformidade com as características arquitetônicas do Escritório Central da ANCINE.

**2.2.2.4** O projeto deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da empreitada a ser contratada, a partir das soluções indicadas para a substituição do elevador, das especificações dos materiais e equipamentos, do projeto de engenharia e do memorial de cálculo.

**2.2.2.5** No projeto deverá constar a descrição da solução escolhida e indicar detalhamentos de montagens, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução. Deverão ser apresentados memoriais descritivos e de cálculo, contendo o dimensionamento das redes de tubos, fios e cabos que comporão o sistema elétrico, além das especificações técnicas de equipamentos e materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas.



## Agência Nacional do Cinema

### 2.3 Caderno de Encargos

- 2.3.1 O caderno de encargos deverá conter as condições e procedimentos gerais que presidirão o desenvolvimento das obras e serviços, estabelecendo e limitando as obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** para a execução das obras (contratação futura).
- 2.3.2 As soluções técnicas globais e localizadas devem ser suficientemente detalhadas de modo a minimizar a necessidade de reformulações durante a elaboração de projeto executivo e da obra. Esse documento será a diretriz de execução dos serviços e obras, orientando a escolha, aquisição e instalação de materiais e equipamentos. Deverá conter especificações técnicas pormenorizadas dos serviços e dos materiais a serem utilizados, obedecendo sempre às normas técnicas pertinentes e apresentar modelo de Ordem de Serviço para acompanhamento da contratação. Todos os memoriais descritivos e memórias de cálculo citados nos projetos acima serão apresentados no caderno de encargos.
- 2.3.3 É parte integrante do Caderno de Encargos o conjunto de especificações técnicas de equipamentos e acessórios do equipamento de transporte vertical com a descrição do conjunto de características técnicas necessárias à compreensão da potência e qualidade indicadas para a devida aquisição e substituição do novo elevador e a respectiva planilha orçamentária.
- 2.3.4 O Caderno de Encargos deverá conter, ainda, um cronograma físico-financeiro de execução da obra futura, detalhando cronologicamente os serviços a serem realizados.
- 2.3.5 A **CONTRATADA** deverá descrever nesse cronograma o critério e a ordem de execução das obras de modo a possibilitar que as atividades normais da **CONTRATANTE** não sejam paralisadas em decorrência da execução destes serviços.

### 2.4 Orçamentação

- 2.4.1 A planilha orçamentária deverá atender ao disposto no art. 102, da Lei nº 12.708 de 17/08/2012 e/ou a que vier sucedê-la.
- 2.4.2 Os valores unitários dos materiais e serviços deverão, sempre que possível, ser baseados na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil) acrescida do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas incidente.
- 2.4.3 Na planilha orçamentária deverão estar relacionados todos os materiais e serviços a serem realizados em conformidade com todos os projetos apresentados, com as quantidades previstas, seus respectivos preços unitários e globais.



## Agência Nacional do Cinema

- 2.4.4 Em cada item de material/serviço deverá constar a fonte utilizada, com seu respectivo código, como base do preço unitário (SINAPI, cotação, outros).
- 2.4.5 Deverão acompanhar a planilha orçamentária, as respectivas memórias de cálculo, das composições de custo unitário de todos os seus itens, da composição detalhada do BDI, bem como dos percentuais de encargos sociais.
- 2.4.6 Quando o material ou serviço não puder ser encontrado em nenhuma das tabelas oficiais, deverão ser realizadas cotações de no mínimo três empresas, utilizando as mesmas especificações, para embasar a formação do respectivo preço.
- 2.4.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária apresentada.

### 2.5 Fiscalização da Execução do Projeto (Acompanhamento Técnico)

- 2.5.1 A **CONTRATADA** realizará o acompanhamento técnico da empreitada a ser contratada a partir do **Projeto de ELEVADOR PRIVATIVO para o Escritório Central da ANCINE**, prestando esclarecimentos e apoio técnico à **CONTRATANTE**.
- 2.5.2 O acompanhamento será realizado por meio de visitas previamente agendadas, de 1 hora cada, sempre que a **CONTRATANTE** entender como necessário e poderá ou não acontecer (previsão de até 10 visitas).
- 2.5.3 O pagamento será efetuado por demanda/hora.
- 2.5.4 A cada visita a **CONTRATADA** deverá emitir **Relatório de Avaliação e Recomendações** a serem entregues à **CONTRATANTE** e a empreiteira responsável pela obra.
- 2.5.5 As duas últimas visitas estarão vinculadas ao recebimento da obra quando a **CONTRATADA** deverá emitir relatório, em um primeiro momento, com vistas ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO da empreitada e, após, em uma segunda vistoria, o relatório para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da empreitada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 3.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.



## Agência Nacional do Cinema

**3.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**3.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**3.1.5** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, contados da data da solicitação.

**3.1.6** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

**3.1.7** Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

**4.1.1** Realizar os serviços objeto deste Contrato com alta qualidade, observando todas as normas técnicas e legislações aplicáveis.

**4.1.2** Participar à **CONTRATANTE** sobre o andamento de todas as etapas da confecção do Projeto Básico, procedendo a consultas em caso de eventuais dúvidas em face das opções de escolha da **CONTRATANTE**.

**4.1.3** Realizar, às suas expensas, todas as medições e aferições que sejam necessárias à produção do projeto básico.

**4.1.4** Obter, às suas expensas, junto ao CREA, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço objeto deste Contrato (projeto básico, planilha estimativa de custos e cronograma físico-financeiro).

**4.1.5** Estar devidamente credenciada e habilitada no CREA para a realização do serviço objeto de Contrato.

**4.1.6** Estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS e Receita Federal, apta a contratar com a Administração Pública Federal, conforme os dispositivos legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.



**CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

ETAPAS		CUSTO TOTAL R\$	
1	SOLUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO ELEVADOR	R\$ 4.500,00	
2	CADERNO DE ENCARGOS	R\$ 2.500,00	
3	ORÇAMENTAÇÃO	R\$ 2.000,00	
<b>TOTAL DO PROJETO BÁSICO (ELABORAÇÃO)</b>		<b>R\$ 9.000,00</b>	
ETAPA SOB DEMANDA		CUSTO UNITÁRIO (vistoria/hora)	CUSTO TOTAL
4	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO (previsão de até 10 vistorias/hora)	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 13.000,00</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 O serviço recebido será objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, e consistirá nas seguintes fases:
- ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;
  - Comprovação de que o serviço atende às especificações mínimas exigidas neste Contrato e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**;
  - ACEITE DEFINITIVO, após a verificação dos laudos e especificações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento pela elaboração do Projeto Básico será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária, em uma única parcela, no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, após o Recebimento Definitivo do Projeto.
- 8.2 O pagamento das vistorias realizadas sob demanda, durante a etapa de fiscalização da execução do projeto, será efetuado após o recebimento definitivo do Relatório de Avaliação e Recomendações resultante de cada uma das vistorias realizadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 8.3 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.



*CF*

*[Handwritten signature]*

## Agência Nacional do Cinema

- 8.4 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 8.5 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
- 8.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.7 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.8 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.9 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 8.9.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.



- 8.10 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica/IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido/CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social/COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada/SIMPLES.
- 8.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 8.12 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.13 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.14 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano de 2013, através do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade/Nacional, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho n.º 2013NE800593, emitida em 11/09/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 10.1 O Projeto Básico a ser elaborado, deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2 A fiscalização da execução do projeto (contrato futuro) será realizada em até 10 (dez) visitas, de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato.



- 10.3 O período de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, em razão da execução continuada do objeto do contrato (fiscalização da execução do projeto).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

	ETAPAS	PRAZO	ACUMULADO
1	SOLUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO ELEVADOR	20 dias após a Aprovação do ANTEPROJETO	20
2	CADERNO DE ENCARGOS	10 dias após a aprovação da SOLUÇÃO	30
3	ORÇAMENTAÇÃO	10 dias após a aprovação da SOLUÇÃO	30

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.2 A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei n.º 8.666/93).
- 12.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 12.5 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.6 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 12.7 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.




- 12.8 A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 12.9 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 13.1.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 13.1.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada.
- 13.1.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias.
- 13.1.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- 13.1.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III, do art.87, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## Agência Nacional do Cinema

- 13.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As facilidades e características do elevador privativo, descritos nos item 2.2 são de referência básica, devendo ser repassadas e discutidas com a **CONTRATANTE** previamente e durante, se necessário, a confecção do Projeto Básico, sem prejuízo da liberdade de reconsiderações e outras perspectivas técnicas que possam ser apresentadas pelo responsável do Projeto Básico.
- 14.2 O Projeto Básico deverá conter todos os elementos necessários e suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços, conforme dispõe o item IX, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3 O responsável pelo Projeto Básico deverá, também, auxiliar a **CONTRATANTE**, posteriormente, na fiscalização da execução do projeto, bem como, eventualmente, nas fases da licitação para contratação dos serviços de instalação, atuando como instância consultiva, devendo se manifestar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 14.4 O Projeto Básico deverá ser formatado em consonância com todas as normas técnicas e legislações aplicáveis, visando sua utilização de forma integral na licitação para a instalação do elevador.
- 14.5 O Projeto Básico deverá prever as eventuais obras civis que sejam necessárias à instalação do elevador.



## Agência Nacional do Cinema

- 14.6 O Projeto Básico deverá prever a desmontagem e retirada completa do elevador existente – com máquinas, carro, e demais equipamentos e peças, por parte da empresa executante do projeto.
- 14.7 O Projeto Básico deverá prever e especificar todas as providências necessárias para o devido licenciamento do novo elevador junto à GEM-RIOLUZ, apontando, em cada caso, o responsável indicado para cada ação.
- 14.8 O Projeto Básico deverá prever, por parte do executante, a retirada de entulhos e limpeza permanente da obra, indicando que não será permitido o depósito de materiais em corredores ou locais fora dos indicados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 14.9 O Projeto Básico deverá seguir todas as exigências das normas técnicas legais, garantindo que o novo elevador atenda a todos os aspectos de segurança, e em especial os relativos à garantia de acessibilidade por portadores de necessidades especiais.
- 14.10 O Projeto Básico deverá prever a obrigação da realização de Projeto Executivo pela executante da instalação do novo elevador, devendo conter todos os detalhes técnicos, inclusive os relativos às obras civis e dimensionamento de quadro elétrico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
  - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
  - c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
  - d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
  - e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no contrato;
  - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
  - i) decretação de falência;
  - j) extinção da empresa individual;
  - l) modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste contrato;
  - m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo



## Agência Nacional do Cinema

conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

**15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**16.1** A **CONTRATANTE** poderá suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação. Em caso de acréscimo o percentual correspondente não poderá exceder o valor limite autorizado para contratação com fundamento no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**17.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI n.º 02/2008, e da Instrução Normativa STLI n.º 01/2010, a **CONTRATADA** deverá prever a adoção de **práticas de sustentabilidade ambiental** no desenvolvimento do projeto.

**17.1.1** Nos termos do Decreto n.º 2.783/98 e da Resolução CONAMA n.º 267/2000, é vedada a utilização na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC's, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/98 e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267/2000.

**17.1.2** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental/INMETRO e as normas ISO n.º 14.000 da *International Organization for Standardization*, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil/PGRCC.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

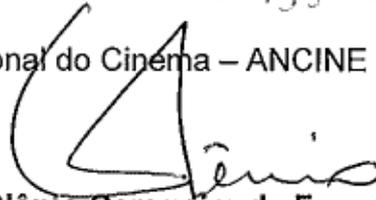
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo identificadas.

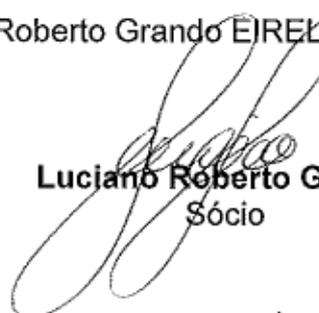
Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2013.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE



**Glênio Cerqueira de França**  
Secretário de Gestão Interna Substituto

**CONTRATADA:** Luciano Roberto Grandó EIRELI ME



**Luciano Roberto Grandó**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Aline Mendonça Souza  
CPF: RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



Nome: Verônica Oliveira da Silva  
CPF: RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]